



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

---

**PROJETO DE LEI Nº 34, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL, POR INTERMÉDIO DO PODER EXECUTIVO, A AUTORIZAR O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMESC - CISAMESEC A ADERIR A MODALIDADE JURÍDICO PROCESSUAL DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS JUNTO À FAZENDA NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 52, inciso IV, apresenta à Câmara de Vereadores para análise e deliberação, o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a autorizar o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da AMESC - CISAMESEC a aderir à modalidade JURÍDICO PROCESSUAL de Parcelamento de Débitos Fiscais e Previdenciários junto a Fazenda Nacional, com a fruição de todos os descontos de juros e multa possíveis e plano de pagamento de 240 meses, com uma parcela inicial para o município de até R\$ 15.312,50 (quinze mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos), e demais parcelas mensais no valor máximo para o Município de até R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

**Art. 2º.** As despesas para pagamento da dívida mencionada no art. 1º desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral, com dotações específicas para o pagamento das despesas junto ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da AMESC - CISAMESEC.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Timbé do Sul/SC, 09 de setembro de 2022.

**ROBERTO BIAVA**  
Prefeito Municipal

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 34/2022.**

Timbé do Sul/SC, 09 de setembro de 2022.

Sr. Presidente,

Incluso encaminho à apreciação dessa Casa Legislativa, projeto de Lei que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL, POR INTERMÉDIO DO PODER EXECUTIVO, A AUTORIZAR O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMESC - CISAMESC A ADERIR A MODALIDADE JURÍDICO PROCESSUAL DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS JUNTO À FAZENDA NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

*Veja-se que, “Com base no artigo 241 da Constituição Federal Brasileira, procedeu a Lei nº 11.107/2005, a qual estabeleceu o referido preceito constitucional e estabeleceu normas para contratação e/ou constituição de pessoa jurídica definido como Consórcio Público, que no formato do Decreto nº 6.012/2007, é determinado como pessoa jurídica constituído exclusivamente por entes da Federação para instituir relações de cooperação federativa, até mesmo a realização de objetivos de interesse comum, estabelecido como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos.”.*

Estabelece o § 1º, do art. 1º, da supra citada Lei nº 11.107/05, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos:

*“O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.”.*

O art. 6º, da mesma norma, ainda firma que:

*“Art. 6º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:  
I – de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções;  
II – de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil.”.*

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

---

Consoante a norma de regência, o Decreto nº 6.017/07, que regulamenta a Lei nº 11.107/05, em seu art. 2º, I, firma que se considera (G.N.):

*“I - consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei no 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;”.*

*“Se adotar personalidade jurídica de direito privado, o consórcio público pode se constituir no formato de associação ou fundação civil sem fins econômicos.*

*Nessa opção o consórcio será regido pelo direito civil em tudo o que não for expressamente derogado por normas de direito público, da mesma forma que se passa com as fundações governamentais instituídas com personalidade de direito privado e as empresas estatais. A própria Lei 11.107/2005 derroga parcialmente o direito privado ao estabelecer no art. 6º, § 2º, que nessa formatação deverão ser observadas as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal (DI PIETRO, 2006).”<sup>1</sup>.*

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da AMESC - CISAMESC, por sua vez, desde sua constituição em 31/05/1996 adotou a forma de sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, regendo-se de forma geral pelo Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, além de seu Estatuto e diversos contratos firmados com seus Consorciados, e assim se mantêm há mais de 25 anos sem qualquer tipo de objeção por parte de qualquer entidade ou órgão de fiscalização, seja junto ao Consórcio ou junto a qualquer do Municípios que lhe são membros.

Pertine, inclusive, citar que, quando de sua constituição, em 1996, o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da AMESC - CISAMESC não se precedeu de um protocolo de intenções entre os Municípios, ou mesmo um contrato de consórcio, eis que a Legislação da época não exigia tais procedimentos para constituição do Consórcio. Cada Município, incluso o Município de TIMBÉ DO SUL, tratou de promulgar sua Lei própria autorizando sua participação no Consórcio e disciplinando essa relação jurídica entre os Membros e a Associação, inclusive no que pertine aos valores referentes à manutenção do Consórcio, promulgando-se à época a Lei nº 885/1996. Somente em 2005, quando da chegada da Lei nº 11.107/05, se exigiu um protocolo de intenções e o contrato

---

<sup>1</sup> Confederação Nacional de Municípios – CNM. Consórcios Públicos Intermunicipais: Uma Alternativa à Gestão Pública – Brasília: CNM, 2016.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

---

de consórcio dos Consórcios que adiante fossem ser constituídos, porém, o §4º, do art. 5º, da mesma Lei firmou expressamente que “É dispensado da ratificação prevista no caput deste artigo o ente da Federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público.”, como aconteceu com os Municípios que fazer parte do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da AMESC – CISAMESC.

Ante tal quadro, temos que os arts. 53 e 54, do Código Civil, que tratam de aspectos legais das Associações, se aplicam à constituição e manutenção dos Consórcios como o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da AMESC – CISAMESC:

*“Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.”.*

*“ Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterà:*

*...*

*IV - as fontes de recursos para sua manutenção;”.*

Atendendo a Lei, o Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da AMESC – CISAMESC vigente, por sua vez, trás em seu art. 21, que (G.N.):

*“Art. 21 - As fontes de recursos para a manutenção do Consórcio, compor-se-ão:*

*I - Receitas decorrentes da cobrança de preços públicos e demais custos de manutenção do CISAMESC, aprovadas pelo Conselho Deliberativo, a partir do indicativo financeiro estabelecidos, no início de cada exercício e pago até o dia 11 de cada mês;*

*II - A remuneração dos próprios serviços, assessorias e consultorias aos Consorciados;*

*III - A receita financeira decorrente da execução de contrato de rateio de programa e gestão associada;*

*IV - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou privadas;*

*V - As rendas de seu patrimônio;*

*VI - Os saldos de exercícios;*

*VII - Doações e legados;*

*VIII - Produto de operações de crédito;*

*IX - Produto da alienação de seus bens livres e,*

*X - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras e de capitais.”.*

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

---

Assim, temos entre as várias fontes de renda para o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da AMESC - CISAMESC, as receitas advindas diretamente da prestação de serviços aos Consorciados, como também o simples repasse dos valores do rateio entre os Associados dos custos para a manutenção do Consórcio.

O Decreto nº 6.017/07, no item VII, do art. 2º, define o contrato de rateio como um *“contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;”*, consoante o termos do art. 8º, da Lei nº 11.107/05. Na relação entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da AMESC - CISAMESC e seus Consorciados foram e são firmados anualmente diversos contratos, sendo que os valores para fins de rateio das despesas para consecução dos objetos do Consórcio são estabelecidos por meio de deliberação da Assembleia Geral com a presença de seu Membros, e uma vez o acerto reduzido a Ata, resta firmado por todos e passa a vigorar no Consórcio com a mesma força e efeitos do Contrato de Rateio de que trata a Lei, sendo que por décadas tal procedimento é implementada sem qualquer oposição do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Por óbvio, toda essa contratação se lastreia na previsão orçamentária correspondente e bastante para atender as exigências da Lei.

Ainda, para fim de perfeita análise da situação, pertine fundamentar que independentemente da situação formal, o Decreto nº6.017/07 estabelece expressamente em seu Art. 9º que *“Os entes da Federação consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público.”*, isto é, os Membros do Consórcio respondem subsidiariamente pela obrigações do Consórcio perante terceiros, obviamente não importando aos terceiros qualquer condições que possa advir da relação do Consórcio com seus dirigentes ou membros. Pertine trazer a lume a decisão da Dra. LIGIA BOETTGER MOTTOLA, Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Araranguá-SC, nos autos da AÇÃO POPULAR Nº 5004952-81.2020.8.24.0004/SC, onde a i. Magistrada, diante do pedido de liminar visando obstar os pagamentos ao Consórcio, foi bastante clara em firmar que as *“atividades próprias e atuais do consórcio que seriam suportadas com saldo existente só poderão ser realizadas com novo aporte. Mas, é importante enfatizar, estas atividades dizem com a prestação de serviços de saúde pelos Município, uma obrigação constitucional deles e para cujo cumprimento não há a opção de ‘não fazer’.*

*Portanto, o referido aporte não é ilegal, não está destituído de motivo e tampouco fundamentado em ato materialmente inexistente ou juridicamente inadequado ao resultado obtido ou com desvio de finalidade (art. 2º da Lei nº 4.717/1965).*

*Ou seja, não apenas inexistente evidente irregularidade no aporte financeiro narrado pelo autor, como também o deferimento de liminar poderia trazer graves consequências para a prestação dos serviços de saúde pelos Municípios consorciados, ainda mais em um momento delicado como o atual (pandemia COVID-19).”*, isto é, a decisão judicial deixou patente que os valores a serem pagos pelo Município são devidos, são legais, e se constituem em verdadeira obrigação das administrações municipais, denotando que a não realização do

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

---

pagamento dos valores se constitui inclusive em justa causa para a interposição de ação por improbidade administrativa.

Portanto, temos que o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da AMESC - CISAMESC encontra-se regularmente constituído e tem entre suas fontes de renda a percepção de valores diretamente de seus membros para fins de arcar com suas despesas, mediante disposições colegiadas acordadas e firmadas entre os Municípios Membros em Assembleia Geral, registrada em Ata e que assinada por seus Membros tem valor de termo de pactuação de rateio; o que pode restar modificado no decorrer da relação entre as Partes, desde que devidamente obedecidas as normas de direito financeiro público.

Tendo ultrapassado recentemente um longo período de turbulência administrativa, agora o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da AMESC - CISAMESC está em vias de regularizar sua situação financeira, estando pendentes de acerto seus débitos junto a Receita Federal do Brasil, e que se encontram em condições extremamente favoráveis para parcelamento em até 240 meses e com ótimos descontos em juros e multas, além da possibilidade posterior de novo pedido de revisão dos juros e multas que ainda forem mantidos.

Assim, após analisados todos esses elementos de fato e de direito que permeiam a situação, essa Lei visa autorizar o Poder Executivo do Município de Timbé do Sul a autorizar a administração do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da AMESC - CISAMESC a aderir junto à Receita Federal do Brasil à modalidade de Parcelamento, com o valor consolidado dos débitos de até R\$ 20.735.232,64 (vinte milhões setecentos e trinta e cinco mil duzentos e trinta dois reais e sessenta quatro centavos), nesse montante incluindo-se o principal, multas e correção, em até 240 meses, resultando numa redução do montante devido para o valor aproximado de R\$9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais), a ser pago com uma entrada de aproximadamente R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta cinco mil reais) dividido por 16 municípios, no valor individual de R\$ 15.312,50 (quinze mil trezentos e doze e cinquenta centavos), e o saldo restante a ser dividido em até 240 parcelas mensais de aproximadamente R\$ 68.000,00 (sessenta oito mil reais), que dividida entre os 16 municípios consorciados, resultará no pagamento do valor mensal individual de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais). A adesão a esse parcelamento ainda permitirá a interposição de pedido de revisão de juros e multas, que poderá resultar numa nova redução de R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais) do montante da dividida, o que poderá reduzir a parcela mensal aproximadamente R\$ 45.000,00 (quarenta cinco mil reais), que dividida entre os 16 municípios resultará em um valor R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais.

**Roberto Biava - Prefeito Municipal**

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População - Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---